



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**LEI Nº 693/2016**  
06 de Abril de 2016

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, SC., DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIRLEI KLEY VARELA**, Prefeita Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de estimular e propor a formulação das Políticas de Educação do município.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhado das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo Único** - Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação, fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por nove membros e seus respectivos suplentes, representados abaixo:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cerro Negro;

II – um representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - um representante das organizações não-governamentais (ONGs),

V - um representante de pais vinculados às APP's do Sistema Municipal de Ensino;

VI- um representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais;

VII – um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, na forma de rodízio, do ensino fundamental e educação infantil.

**Parágrafo único** - A duração do mandato será de quatro anos, contados da data de nomeação.

**Art. 5º** - Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**Art. 6º** - O Conselho será presidido pelo Presidente, substituído nos impedimentos pelo Vice-Presidente ou por um dos eleitos, caso necessário, nas sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

**Art. 10º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11º** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria da educação consignada no orçamento do Município.

**Art. 12º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Parágrafo Único** - As reuniões e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação será na sede da Secretaria Municipal de Ensino.

**Art. 13º** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação e todas as disposições em contrário serão revogadas.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC., 06 de Abril de 2016

**Sirlei Kley Varela**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e Registrada a presente Lei em 06 de Abril de 2016